



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: pref@dormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 370/2010.

Ementa: Concede benefícios do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL junto ao Programa do Governo Federal intitulado "MINHA CASA MINHA VIDA" e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Dormentes**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Dormentes objetivando a redução dos custos de construção de imóveis e o oferecimento de vantagens que possam contribuir para facilitar a sua aquisição pelos beneficiários do FAR – Programa Minha Casa Minha Vida, quando decorrentes de ações coordenadas com a participação da Secretaria de Políticas Sociais e Habitação, concederá vantagens fiscais e dará colaboração ao citado Programa na forma definida nesta Lei.

Art. 2º - As vantagens fiscais concedidas aos beneficiários de que trata esta Lei e o Fundo Financeiro do FAR – Programa Minha Casa Minha Vida, somente perdurarão enquanto o imóvel estiver incluído no referido Programa e compreenderão;

- I- isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto o imóvel estiver na propriedade do Fundo;
- II- isenção do imposto sobre Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis inter vivos e de Direitos Reais a ele relativos – ITBI, referente à aquisição do imóvel através do Programa de Arrendamento Residencial, bem como na transferência da Caixa Econômica Federal, na condição de agente gestor do Fundo do FAR para arrendatário do imóvel;
- III- isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o arrendamento do imóvel;

Geomarcos Coelho de Siqueira
Prefeito
CPF nº 471.177.024-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

IV- isenção das taxas incidentes sobre a aprovação do projeto, licença de construção e expedição do HABITE-SE.

Parágrafo Único – Os beneficiários das vantagens de que trata este artigo deverão apresentar requerimento a Secretaria de Finanças comprovando o enquadramento do imóvel no FAR, assim como o exercício de opção de compra, se for o caso, sob pena de não serem concedidas as referidas isenções.

Art. 3º- O Município de Dormentes poderá, ainda, através de Programas Especiais e Ação Social e da Secretaria de Políticas Sociais e Habitação, contribuir com o Programa de Habitação, mencionado no artigo, mediante:

I – indicação de terrenos de terceiros que possam ser utilizados no FAR desde que sejam identificados com áreas específicas para os programas habitacionais;

II – oferecimento de projetos arquitetônicos para implantação em terrenos selecionados pelo Município.

Art. 4º- Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Tributário Municipal em vigor, ou outra Lei que venha o substituir.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco,
aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2010.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA

Prefeito Municipal